

MOVIMENTO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Em Defesa da Legalidade, Razoabilidade e Economicidade no Serviço Público

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

OBJETO: Violação Crassa aos Princípios da Economicidade e Eficiência – Eliminação de Candidatos Habilitados (Item 8.3.2) concomitante à Contratação Emergencial de Inativos e Abertura de Novo Certame Custeado pelo Erário – Concurso Público PMPR.

O **MOVIMENTO DOS CANDIDATOS HABILITADOS DO CONCURSO PMPR**, por meio de sua representação coletiva, vem, respeitosamente, perante este Egrégio Tribunal de Contas, apresentar **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE FISCALIZAÇÃO E PROVIDÊNCIAS**, em face de atos praticados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Militar do Paraná (PMPR), amparando-se nos fatos e fundamentos técnicos a seguir aduzidos:

DOS FATOS E DO CONTEXTO PRAGMÁTICO

No último concurso público para provimento de vagas de Soldado Policial Militar da PMPR, centenas de candidatos alcançaram rendimento satisfatório, obtendo a condição formal de **HABILITADOS** na Prova Discursiva (Redação), conforme atestam os registros oficiais de pontuação da banca organizadora (IBFC).

Nada obstante a demonstração inequívoca de aptidão intelectual, a Administração Pública passou a aplicar o corte cego fundamentado no Item 8.3.2 do Edital de Regência, tarjando candidatos plenamente aprovados com a pecha de "**ELIMINADO ITEM 8.3.2**" na listagem definitiva de classificação (a exemplo do ocorrido na Região de Maringá). Referida eliminação ocorre exclusivamente em virtude de uma barreira numérica, alheia ao aproveitamento técnico dos concorrentes.

Ocorre que a realidade operacional e os atos administrativos paralelos praticados pelo Estado do Paraná demonstram uma contradição insanável e um grave prejuízo à lógica financeira que deve reger a máquina pública:

EVIDÊNCIAS DA INCONGRUÊNCIA E DO PREJUÍZO ORÇAMENTÁRIO:

- **Convocação Onerosa de Militares Inativos:** Por meio do recente Edital nº 132/2026-DGP/PMPR, o Estado convocou e habilitou centenas de militares estaduais inativos da PMPR e integrantes do CMEIV para designação voluntária e transitória ao serviço ativo, demonstrando que o déficit de pessoal nas ruas é imediato e severo, exigindo gastos extraordinários para remuneração de pessoal inativo em retorno.

- **Autorização de Novo Concurso Público:** Simultaneamente ao descarte dos habilitados do concurso vigente, o Governo do Estado autorizou internamente um novo certame público (via sistema e-protocolo) sob a justificativa expressa de "suprir a necessidade de pessoal no âmbito da SESP", conforme anunciado oficialmente pela gestão estadual.

DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

A atuação concomitante de eliminação de mão de obra já avaliada, contratação provisória de inativos e anúncio de novos gastos para a abertura de um concurso inédito fere de morte o Princípio da Economicidade e da Eficiência (Art. 70 e Art. 37, *caput*, da CF/88), cuja fiscalização compete a esta Corte de Contas.

O Custo Real de um Concurso Público e o Desperdício do Erário

Para dimensionar o impacto financeiro e o prejuízo direto aos cofres públicos decorrentes do descarte desnecessário de candidatos aptos, cumpre destacar dados objetivos e incontestes dos custos de contratação da banca organizadora:

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO E CONTRATUAL (SESP X IBFC)

- **Valor Global de Contratação:** Conforme consta no Contrato nº 0535/2024-GMS (Protocolo nº 22.200.522-1), celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC), o valor total despendido pelo Erário para a prestação de serviços especializados na realização do certame atingiu **R\$ 8.630.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta mil reais)**.
- **Impacto Orçamentário Direto:** A despesa pública foi custeada via dotação orçamentária própria da SESP/PMPR/CBMPR (Fonte de Recursos 799.000136, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros, Nota de Empenho 2024NR000563).
- **Duplicação de Gastos Evitável:** O Erário paranaense já arcou com o montante milionário relativo à logística, fiscalização e, crucialmente, à correção individualizada das redações desses candidatos. O ato de eliminar candidatos aptos pelo Item 8.3.2 para, ato contínuo, deflagrar um novo certame exige a celebração de um novo contrato milionário nos mesmos moldes do Contrato nº 0535/2024. Trata-se da repetição do dispêndio de milhões de reais para refazer etapas de seleção e correção de provas que já foram devidamente quitadas e concluídas em relação aos atuais habilitados.

A Proeminência da Ampliação de Vagas

A ampliação de vagas do certame em vigor se consolida como a medida de vanguarda administrativa mais econômica, célere e eficiente. Ao aproveitar o contingente de habilitados, o Estado supre o déficit técnico das corporações sem incorrer no interregno temporal de anos e no impacto orçamentário de mais de R\$ 8,6 milhões decorrente da contratação de uma nova banca organizadora e do desenvolvimento completo de um novo processo de seleção.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante da robusta documentação que evidencia o cenário paradoxal e o potencial desperdício de recursos públicos no Estado do Paraná, solicita-se a este Egrégio Tribunal de Contas:

1. **O Conhecimento e Autuação** da presente peça de representação para o regular processamento no âmbito das Diretorias de Fiscalização deste Tribunal;
2. **A Expedição de Notificação Diligente** à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e à SEAP para que apresentem o estudo técnico de viabilidade e impacto financeiro que embase a opção de abertura de novo certame (considerando os custos contratuais praticados, a exemplo do Contrato SESP nº 0535/2024 no valor de R\$ 8.630.000,00) em detrimento do aproveitamento imediato dos candidatos habilitados e eliminados unicamente pelo Item 8.3.2;
3. **A Emissão de Medida Cautelar ou Recomendação Coerente** à PMPR, orientando para que proceda com a ampliação de vagas e o aproveitamento dos candidatos que obtiveram nota apta na fase discursiva, resguardando o erário estadual de despesas redundantes e ineficientes.

Nestes termos, pede e espera a devida atuação desta Corte de Contas.

Paraná, 21 de julho de 2026.

CPF